MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os Poderes Executivo e Legislativo de Indianópolis, Estado do Paraná, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, § 4º, **CONVOCAM**, representantes de associações de classes e a população em geral para, no dia **23/02/2023**, quinta-feira, às 15h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que consistirá:

I - Na Demonstração da Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais, Saúde e Assistência Social, relativas ao 3º Quadrimestre de 2022.

Indianópolis - Pr., em 01 de fevereiro de 2023.

Juliano Trevisan Cordeiro
Prefeito do Município de Indianópolis

José Roberto Maschio
Presidente da Câmara de Vereadores

Melissa Lais Trevizan Gentilin
Secretária Municipal de Saúde

Adriane da Freiria Martins Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 04/2023

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, JULIANO TREVISAN CORDEIRO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei nº 642 de 2021, de 28 de Outubro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 79.359,64 (Setenta e Nove Mil, Trezentos e Cinqüenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Suplementar

Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	
15.452.0013.2047	Manter os Serviços de limpeza e coleta de lixo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.055,76
06.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0013.2048	Manter os serviços do Cemitério Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.328,50
15.451.0015.2014	Manter os Serviços de Praças, Parq e Jardins	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.165,38
	SUBTOTAL	**18.549,64**
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC	
10.302.0010.2077	Manter os Serviços Hospitalares e de Média Alta Complexidade	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2320	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.800,00
2330	01496-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.000,00
07.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES	
10.302.0010.2031	Gestão Administrativa da Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3020	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	14.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3080	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	13.800,00
	SUBTOTAL	**38.100,00**
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0008.2084	Ações de Prevenção e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4420	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	8.000,00
08.244.0008.2023	Manter o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4570	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00
08.244.0008.2113	Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4820	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	500,00
08.243.0008.2084	Ações de Prevenção e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4460	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00
08.244.0008.2113	Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único.	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4840	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	1.910,00
	SUBTOTAL	**21.410,00**
14	SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E RURAIS	
14.001	DIVISÃO DE TRANSPORTE	
26.782.0018.2015	Manter os Serviços Rodoviários Municipal	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.300,00
	SUBTOTAL	**1.300,00**
	TOTAL	**79.359,64**

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será utilizado:

I – O Superávit financeiro no exercício anterior, nos termos do artigo 43 § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes fontes de recurso:

Fonte

Fonte	Descrição	Valor
00934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	19.000,00
00940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	2.410,00
	TOTAL	**21.410,00**

II - O Cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias

Anulação

Códigos	Descrição	Valor
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES	
10.302.0010.2031	Gestão Administrativa da Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	28.300,00
	SUBTOTAL	**28.300,00**
14	SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E RURAIS	
14.001	DIVISÃO DE TRANSPORTE	
26.782.0018.2015	Manter os Serviços Rodoviários Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.018,08
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.631,56
	SUBTOTAL	**29.649,64**
	TOTAL	**57.949,64**

Art. 3º - Fica adicionado ao cronograma de desembolso o montante do superávit financeiro nas fontes a seguir:

Fonte: 0934	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações Ad. das Cotas de Receitas							
Alterações Ad. Cronog. Desembolso	19.000,00						19.000,00

Fonte: 0940	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações Ad. das Cotas de Receitas							
Alterações Ad. Cronog. Desembolso	2.410,00						2.410,00

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de janeiro de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

TRIBUNA DE CIANORTE
Edição nº:
Página nº: Trib-
Data de: 16/12/2022

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

14	SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E RURAIS	
14.001	DIVISÃO DE TRANSPORTE	
26.782.0018.2015	Manter os Serviços Rodoviários Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.018,08
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.631,56
	SUBTOTAL	**29.649,64**
	TOTAL	**57.949,64**

Art. 3º - Fica adicionado ao cronograma de desembolso o montante do superávit financeiro nas fontes a seguir:

Fonte: 0934	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações Ad. das Cotas de Receitas							
Alterações Ad. Cronog. Desembolso	19.000,00						19.000,00

Fonte: 0940	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações Ad. das Cotas de Receitas							
Alterações Ad. Cronog. Desembolso	2.410,00						2.410,00

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de janeiro de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

TRIBUNA DE CIANORTE
Edição nº:
Página nº: Trib-
Data de: 16/12/2022

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**Republicado no dia 07/02/2023, por conter erro no artigo 2º do Decreto publicado originalmente no Diário Oficial do Município, Edição nº 8894, no dia 22/12/2022.*

DECRETO Nº 086/2022

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do município de Indianópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009 e resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB,** conforme composição abaixo:

Presidente: Rafaela Cristiane Parro
Vice-Presidente: Juliana Aline Petri

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Flávia Helena Reina
Suplente: Roberval Montoya Quiles
Titular: Jaqueline Marcato Gomes
Suplente: Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Jeovana Andréia Retrovato Vidal
Suplente: Rosely Serrato

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Elisângela de Fátima Lopes
Suplente: Páscoa Regina Trevizam

Representantes dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Márcia Belém Gonçalves
Suplente: Patrícia Azevedo Pereira

Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Rafaela Cristiane Parro
Suplente: Cristiane Pereira Silva
Titular: Juliana Aline Petri
Suplente: Jackeline Adriana Santana Bernadelli

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Milleny Lopes Cantarelli
Suplente: Eloah da Silva Nascimento

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundarista:
Titular: Karine Vanessa do Nascimento Gomes
Suplente: Luis Gustavo Trevejo

Representantes do Conselho Tutelar Municipal:
Titular: João Carlos Freitas Mendonça
Suplente: Maria de Lourdes Roque

Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:
Titular: Angela Biaggi
Suplente: Rosemery de Souza

Representantes de Organizações da Sociedade Civil de Indianópolis:
Titular: Rosangela Janunzzi Inácio
Suplente: Maria Aparecida Soares de Souza
Titular: Sônia Aparecida Martins Ribeiro
Suplente: Alcione Regina dos Santos Aguilera

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB, é de 4 (quatro), compreendido no período de 01/01/2023 à 31/12/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 059/2022.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, em 07 de Fevereiro de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 006/2023

Súmula – Coloca servidora à disposição da Secretaria de Estado do Turismo e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao OF CEE/CC 233/23 – Protocolo nº 19.647.515-0. – da Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica a servidora **ELAINE MASSULO BIAGI**, RG 5.907.707-4, colocada à disposição para prestar serviços na Secretaria de Estado do Turismo, até 31/12/2023, para exercer o cargo de Assessora, Simbologia FGP-5, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Nº 083/2022 de 14 de dezembro de 2022

Art. 3º - Este **DECRETO** tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 013/2023

Institui a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Indianópolis, Estado do Paraná e nomeia seus membros.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 047/2022, de 22 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Indianópolis, composta pelos seguintes membros:

- **Lilian Mara Martini Gonçalves Paleta.**
  Representante da Administração Municipal.
- **Leandro Rossi.**
  Representante da Secretaria de Finanças e/ou Contabilidade.
- **José Airton Gonçalves.**
  Representante do Setor Jurídico.
- **Jaqueline Marcato Gomes.**
  Representante do Setor de Recursos Humanos.
- **Melissa Lais Trevizan Gentilin.**
- **Rosiani Montoia.**
- **Sidnei Galho Benedito.**
- **Adriane Da Freiria Martins Lopes.**
  Representantes dos servidores públicos municipais efetivos.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Caberá à Comissão:

I - orientar a implantação e operacionalização do Plano de Carreira;

II - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à execução do Plano de Carreira;

III - elaborar as normas reguladoras do Plano de Carreira;

IV - atuar junto à Administração Municipal, nas questões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nas normas reguladoras do Plano de Carreira;

V - participar do processo de enquadramento dos servidores, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de fevereiro de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

1.º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO

1.ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1/2022 CELEBRADO PELO **MUNCIPIO DE GUAPOREMA** E PELA SANDRA REGINA DORNE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE BEM IMOVEL, compreendido de um barracão em alvenaria medindo 223,97 m².

CONTRATANTE: **Municipio de Guaporema**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 75.378.844/0001-70, com sede na Rua Para 86, centro CEP 87810-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Braulio de Menezes, brasileiro, casado, professor, inscrito no CNPF sob n.º 517.526.899-68, portador da carteira de identidade com RG sob n.º3.910.388-5 SSP/PR, residente e domiciliado neste município, sito a Praça Antônio Barranco Garcia n.º 112, doravante denominado CONTRATANTE e a senhorita **SANDRA REGINA DORNE,** brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade com RG sob n.º 8.042.356-0 e com CPF sob n.º 037.288.939-51, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, n.º 81 Casa - CEP: 87.810-000 - BAIRRO: Centro cidade de Guaporema/PR - Estado do Paraná, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado, o presente aditivo ao contrato as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a DILAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes em 03/02/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – ACORDO ENTRE AS PARTES
A Prefeitura Municipal Guaporema e empresa CONTRATADA resolvem prorrogar o prazo de Vigência do contrato por mais 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses a contar da data final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaporema, 01 de fevereiro de 2023.

Antônio Braulio de Menezes
Prefeito em Exercicios

SANDRA REGINA DORNE
Contratada

TESTEMUNHAS:
RG 4.304.204-L
RG 6418689-2

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROCESSO Nº 8/2023
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 6/2023

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE VASSOURÃO ECOLÓGICO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, com valor global de R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), em favor de NOVA ATITUDE - ECOLOGICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 07.466.467/0001-70. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

São Tomé, 06 de fevereiro de 2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CNPJ – 05.220.745/0001-40

Resolução nº 001/2023

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Japurá (PR), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.
Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, Tribunais de Contas, Ministério Público Estadual.
Art. 2º A Diretoria de Previdência e Atuária será a (o) responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.
Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário própria.
Art. 4º As atividades que envolvem o Censo Cadastral Previdenciário serão realizadas no período de 01 de março de 2023 à 30 de junho de 2023, conforme cronograma abaixo:
I – De 01 de março a 31 de maio, será dada ampla divulgação;
II – De 01 a 30 de junho, realização do senso
Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.
Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário será efetuada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município Japurá, Pr, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema SOFTPREVWEB.
Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.
Art. 7º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Para o Censo dos servidores ativos:
Obrigatórios
a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
b) CPF;

Comentado [VM1]: Fica a critério do instituto quais serão os documentos solicitados para a realização do recadastramento

1

Avenida Bolivar, 363, CEP 87225-000, fone 44-3635-1327 - japuraprev@gmail.com, Japurá - Pr.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CNPJ – 05.220.745/0001-40

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
d) Certidão de nascimento dos dependentes
e) PASEP/PIS/NIT
f) CPF dos dependentes.
Desejáveis
a) Título de eleitor;
b) Apostila de posse (portaria);
c) Certidão de casamento;
d) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.
II – Para o Censo dos pensionistas:
Obrigatórios
a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF;
c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;
Desejáveis
a) Certidão de casamento e/ou nascimento;
b) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
c) Número do CPF do instituidor da pensão
III – Para o Censo dos servidores aposentados:
a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF;
c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
d) PASEP/PIS/NIT ;
Desejáveis
a) Título de eleitor;
b) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
c) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
d) Certidão de casamento.
IV – Dos dependentes
Obrigatórios
a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;

2

Avenida Bolivar, 363, CEP 87225-000, fone 44-3635-1327 - japuraprev@gmail.com, Japurá - Pr.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CNPJ – 05.220.745/0001-40

b) CPF.
Desejáveis
a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido
b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido
Art. 8º A Diretoria de Previdência e Atuária elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.
Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Estado/Município de Japurá (PR), poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.
Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.
§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.
§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.
§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá nomear um representante através de procuração desde que;
1- Apresente o nome do mandante, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 7º deste decreto;
2- Apresente o nome do procurador, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 7º deste decreto;
3- Objetivo da outorga, natureza, designação e a extensão dos poderes conferidos ao procurador.
4- A designação do estado, da cidade ou circunscrição civil em que for passado;
5- A data e assinatura do outorgante, devendo ser reconhecida a firma no Cartório.
§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

3

Avenida Bolivar, 363, CEP 87225-000, fone 44-3635-1327 - japuraprev@gmail.com, Japurá - Pr.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CNPJ – 05.220.745/0001-40

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município/Estado), além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
I. integração de sistemas e bases de dados;
II. tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
III. melhoria da qualidade dos dados dos segurados do JAPURA PREV objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
IV. ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.
Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, PR., 06 de fevereiro de 2023.

Comentado [VM2]: Fica a critério do instituto, acrescentar ou retirar informações das disposições gerais

4

Avenida Bolivar, 363, CEP 87225-000, fone 44-3635-1327 - japuraprev@gmail.com, Japurá - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 635-1327 - Fax: 635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 - C

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas realizadas no dia 05 de fevereiro de 2023, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital nº 002/2022, conforme segue:

QUESTÕES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
1.	C	C	C
2.	C	C	C
3.	A	A	A
4.	B	B	B
5.	D	D	D
6.	A	A	A
7.	D	D	D
8.	B	B	B
9.	D	D	D
10.	D	D	D
11.	B	B	B
12.	D	D	D
13.	D	D	C
14.	C	C	B
15.	A	A	C
16.	B	B	D
17.	B	B	A
18.	A	A	B
19.	C	C	D
20.	D	D	B
21.	A	A	A
22.	B	B	D
23.	A	A	D
24.	C	C	B
25.	D	D	A

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Japurá- PR, 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

**POR